

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº3721/2023

“MODIFICA O ANEXO III (SÉRIE DE CLASSES DE CARGOS EFETIVOS), DA LEI COMPLEMENTAR Nº 993/91 E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.”

*Projeto de Lei Complementar nº 230/2023
Autoria: Prefeita Municipal*

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeita, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo III da Lei Complementar nº 993/91 e suas alterações, com o objetivo de acrescentar o cargo de Agente de Administração IV, com nível de vencimento XV.3, no valor de R\$ 1.632,00 (um mil seiscentos e trinta e dois reais).

1

Art. 2º - Fica alterado o Anexo III da Lei Complementar nº 993/91 e suas alterações, com o objetivo de acrescentar o cargo de Analista de Finanças V, com nível de vencimento XXIV, no valor de R\$ 3.070,19 (três mil e setenta reais e dezenove centavos).

Art. 3º - Fica alterado o Anexo III da Lei Complementar nº 993/91 e suas alterações, com o objetivo de acrescentar o cargo de Assistente Técnico de Administração V, com nível de vencimento XXIII, no valor de R\$ 2.892,84 (dois mil oitocentos e noventa e dois reais oitenta e quatro centavos).

Art. 4º - Fica alterado o Anexo III da Lei Complementar nº 993/91 e suas alterações, com o objetivo de acrescentar o cargo de Auxiliar de Administração IV, com nível de vencimento XV.2, no valor de R\$ 1.532,04 (um mil quinhentos e trinta e dois reais e quatro centavos).

Art. 5º - Fica alterado o Anexo III da Lei Complementar nº 993/91 e suas alterações, com o objetivo de acrescentar o cargo de Auxiliar de Ofício IV, com nível de vencimento XV.2, no valor de R\$ 1.532,04 (um mil quinhentos e trinta e dois reais e quatro centavos).

Art. 6º - Fica alterado o Anexo III da Lei Complementar nº 993/91 e suas alterações, com o objetivo de acrescentar o cargo de Auxiliar de Secretaria III, com nível de vencimento XV.2, no valor de R\$ 1.532,04 (um mil quinhentos e trinta e dois reais e quatro centavos).

Art. 7º - Fica alterado o Anexo III da Lei Complementar nº 993/91 e suas alterações, com o objetivo de acrescentar o cargo de Auxiliar de Serviços IV, com nível de vencimento XV.2, no valor de R\$ 1.532,04 (um mil quinhentos e trinta e dois reais e quatro centavos).

Art. 8º - Fica alterado o Anexo III da Lei Complementar nº 993/91 e suas alterações, com o objetivo de acrescentar o cargo de Auxiliar de Serviços de Saúde III, com nível de vencimento XV.2, no valor de R\$ 1.532,04 (um mil quinhentos e trinta e dois reais e quatro centavos).

Art. 9º - Fica alterado o Anexo III da Lei Complementar nº 993/91 e suas alterações, com o objetivo de acrescentar o cargo de Fiscal Tributário V, com nível de vencimento XXIV, no valor de R\$ R\$ 3.070,19 (três mil setenta reais dezanove centavos).

Art. 10 - Fica alterado o Anexo III da Lei Complementar nº 993/91 e suas alterações, com o objetivo de acrescentar o cargo de Gari III, com nível de vencimento XV.2, no valor de R\$ 1.532,04 (um mil quinhentos e trinta e dois reais e quatro centavos).

Art. 11 - Fica alterado o Anexo III da Lei Complementar nº 993/91 e suas alterações, com o objetivo de acrescentar o cargo de Monitor Escolar II, com nível de vencimento XVI, no valor de R\$ 1.722,70 (um mil setecentos e vinte e dois reais e setenta centavos).

Art. 12 - Fica alterado o Anexo III da Lei Complementar nº 993/91 e suas alterações, com o objetivo de acrescentar o cargo de Oficial de Administração V, com nível de vencimento XIX, no valor de R\$ 2.188,01 (dois mil cento e oitenta e oito reais um centavo).

Art. 13 - Fica alterado o Anexo III da Lei Complementar nº 993/91 e suas alterações, com o objetivo de acrescentar o cargo de Oficial de Serviços IV, com nível de vencimento XV.2, no valor de R\$ 1.532,04 (um mil quinhentos e trinta e dois reais e quatro centavos).

Art. 14 - Fica alterado o Anexo III da Lei Complementar nº 993/91 e suas alterações, com o objetivo de acrescentar o cargo de Oficial Especializado IV, com nível de vencimento XV.2, no valor de R\$ 1.532,04 (um mil quinhentos e trinta e dois reais e quatro centavos).

Art. 15 - Fica alterado o Anexo III da Lei Complementar nº 993/91 e suas alterações, com o objetivo de acrescentar o cargo de Operador de Computador V, com nível de vencimento XIX, no valor de R\$ 2.188,01 (dois mil cento e oitenta e oito reais um centavo).

Art. 16 - Fica alterado o Anexo III da Lei Complementar nº 993/91 e suas alterações, com o objetivo de acrescentar o cargo de Operador de Máquinas Leves IV, com nível de vencimento XV.2, no valor de R\$ 1.532,04 (um mil quinhentos e trinta e dois reais e quatro centavos).

Art. 17 - Fica alterado o Anexo III da Lei Complementar nº 993/91 e suas alterações, com o objetivo de acrescentar o cargo de Operador de Maquinas Pesadas IV, com nível de vencimento XV.4, no valor de R\$ 1.662,79 (um mil seiscentos e sessenta dois reais setenta e nove centavos).

Art. 18 - Fica alterado o Anexo III da Lei Complementar nº 993/91 e suas alterações, com o objetivo de acrescentar o cargo de Técnico Superior de Serviços Públicos V, com nível de vencimento XXIV, no valor de R\$ R\$ 3.070,19 (três mil setenta reais dezenove centavos).

Art. 19 - Fica alterado o Anexo III da Lei Complementar nº 993/91 e suas alterações, com o objetivo de acrescentar o cargo de Técnico Superior de Engenharia, Arquitetura e Agronomia V, com nível de vencimento XXIV, no valor de R\$ R\$ 3.070,19 (três mil setenta reais dezenove centavos).

Art. 20 - Fica alterado o Anexo III da Lei Complementar nº 993/91 e suas alterações, com o objetivo de acrescentar o cargo de Técnico Cadastrador V, com nível de vencimento XXIII, no valor de R\$ 2.892,84 (dois mil oitocentos e noventa e dois reais e oitenta e quatro centavos).

Art. 21 - Fica alterado o Anexo III da Lei Complementar nº 993/91 e suas alterações, com o objetivo de acrescentar o cargo de Técnico em Nutrição III, com nível de vencimento XIX, no valor de R\$ 2.188,00 (dois mil cento e oitenta e oito reais e um centavo).

Art. 22 - Fica alterado o Anexo III da Lei Complementar nº 993/91 e suas alterações, com o objetivo de acrescentar o cargo de Técnico em Radiologia III, com nível de vencimento XIX, no valor de R\$ 2.188,00 (dois mil cento e oitenta e oito reais e um centavo).

Art. 23 - Fica alterado o Anexo III da Lei Complementar nº 993/91 e suas alterações, com o objetivo de acrescentar o cargo de Técnico Superior de Saúde V, com nível de vencimento XXIV, no valor de R\$ R\$ 3.070,19 (três mil setenta reais dezenove centavos).

Art. 24 - Fica alterado o Anexo III da Lei Complementar nº 993/91 e suas alterações, com o objetivo de acrescentar o cargo de Telefonista V, com nível de vencimento XV.2, no valor de R\$ 1.532,04 (um mil quinhentos e trinta e dois reais e quatro centavos).

Art. 25 - Fica alterado o Anexo III da Lei Complementar nº 993/91 e suas alterações, com o objetivo de acrescentar o cargo de Vigilante IV, com nível de vencimento XV.2, no valor de R\$ 1.532,04 (um mil quinhentos e trinta e dois reais e quatro centavos).

Art. 26 - Fica alterado o Anexo III da Lei Complementar nº 993/91 e suas alterações, com o objetivo de acrescentar o cargo de Desenhista Projetista V, com nível de vencimento XIX, no valor de R\$ 2.188,00 (dois mil cento e oitenta e oito reais e um centavo).

Art. 27 - Fica alterado o Anexo III da Lei Complementar nº 993/91 e suas alterações, com o objetivo de acrescentar o cargo de Fiscal de Posturas V, com nível de vencimento XIX, no valor de R\$ 2.188,00 (dois mil cento e oitenta e oito reais e um centavo).

Art. 28 – Os servidores públicos que já exerceram suas funções há mais de 02 (dois) anos nos níveis II, III, IV serão migrados automaticamente para os níveis III, IV e V, independente de novo requerimento.

Art. 29 - Fica alterado a tabela de Série de Classes de Cargos Efetivos:

SÉRIE DE CLASSES DE CARGOS EFETIVOS

5

| CARGO | NÍVEL DE VENCIMENTO |
|--------------------------------|---------------------|
| AUXILIAR DE SERVIÇOS I | I |
| AUXILIAR DE SERVIÇOS II | II |
| AUXILIAR DE SERVIÇOS III | III |
| AUXILIAR DE SERVIÇOS IV | XV.2 |
| AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO I | III |
| AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO II | IV |
| AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO III | X |
| AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO IV | XV.2 |
| OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES I | IV |
| OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES II | V |
| OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES III | X |
| OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES IV | XV.2 |
| AUXILIAR DE OFÍCIO I | III |

| | |
|-----------------------------|------|
| AUXILIAR DE OFICIO II | IV |
| AUXILIAR DE OFICIO III | IX |
| AUXILIAR DE OFICIO IV | XV.2 |
| AUXILIAR DE ENFERMAGEM | XVI |
| TELEFONISTA I | VII |
| TELEFONISTA II | IX |
| TELEFONISTA III | XI |
| TELEFONISTA IV | XII |
| TELEFONISTA V | XV.2 |
| VIGILANTE I | II |
| VIGILANTE II | III |
| VIGILANTE III | IX |
| VIGILANTE IV | XV.2 |
| MOTORISTA I | VIII |
| MOTORISTA II | X |
| MOTORISTA III | XIV |
| MOTORISTA IV | XVII |
| OFICIAL DE SERVIÇOS I | II |
| OFICIAL DE SERVIÇOS II | III |
| OFICIAL DE SERVIÇOS III | X |
| OFICIAL DE SERVIÇOS IV | XV.2 |
| AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO I | VI |
| AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO II | VII |
| AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO III | XII |
| AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO IV | XV.3 |
| OFICIAL ESPECIALIZADO I | VI |
| OFICIAL ESPECIALIZADO II | VIII |
| OFICIAL ESPECIALIZADO III | XII |
| OFICIAL ESPECIALIZADO IV | XV.2 |
| DESENHISTA I | V |

| | |
|----------------------------------|-------|
| DESENHISTA II | VI |
| DESENHISTA III | XV |
| DESENHISTA IV | XVIII |
| DESENHISTA V | XIX |
| OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS I | X |
| OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS II | XII |
| OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS III | XV.1 |
| OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS IV | XV.4 |
| OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO I | VIII |
| OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO II | XIX |
| OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO III | XV |
| OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO IV | XVIII |
| OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO V | XIX |
| OPERADOR DE COMPUTADOR I | IX |
| OPERADOR DE COMPUTADOR II | X |
| OPERADOR DE COMPUTADOR III | XV |
| OPERADOR DE COMPUTADOR IV | XVIII |
| OPERADOR DE COMPUTADOR V | XIX |
| TÉCNICO CADASTRADOR I | X |
| TÉCNICO CADASTRADOR II | XIII |
| TÉCNICO CADASTRADOR III | XVIII |
| TÉCNICO CADASTRADOR IV | XX |
| TÉCNICO CADASTRADOR V | XXIII |
| FISCAL DE POSTURAS I | VI |
| FISCAL DE POSTURAS II | VII |
| FISCAL DE POSTURAS III | XIII |
| FISCAL DE POSTURAS IV | XVIII |
| FISCAL DE POSTURAS V | XIX |
| FISCAL DE OBRAS I | VI |
| FISCAL DE OBRAS II | VII |

| | |
|--|-------|
| FISCAL DE OBRAS III | XIII |
| FISCAL TRIBUTÁRIO I | XI |
| FISCAL TRIBUTÁRIO II | XII |
| FISCAL TRIBUTÁRIO III | XVIII |
| FISCAL TRIBUTÁRIO IV | XXII |
| FISCAL TRIBUTÁRIO V | XXIV |
| ASSISTENTE TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO I | XI |
| ASSISTENTE TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO II | XIII |
| ASSISTENTE TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO III | XVIII |
| ASSISTENTE TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO IV | XXII |
| ASSISTENTE TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO V | XXIII |
| TOPÓGRAFO I | IX |
| TOPÓGRAFO II | X |
| TÉCNICO AGROPECUÁRIO I | VIII |
| TÉCNICO AGROPECUÁRIO II | IX |
| TÉCNICO DE SANEAMENTO I | IX |
| TÉCNICO DE SANEAMENTO II | X |
| TÉCNICO SERVIÇO DE SAÚDE I | VIII |
| TÉCNICO SERVIÇO DE SAÚDE II | IX |
| TÉCNICO SERVIÇO DE SAÚDE III | XVIII |
| TÉCNICO SEGURANÇA DO TRABALHO I | VIII |
| TÉCNICO SEGURANÇA DO TRABALHO II | IX |
| ANALISTA DE FINANÇAS I | XIII |
| ANALISTA DE FINANÇAS II | XV |
| ANALISTA DE FINANÇAS III | XVIII |
| ANALISTA DE FINANÇAS IV | XXII |
| ANALISTA DE FINANÇAS V | XXIV |
| TÉCNICO SUPERIOR ENG ^a , ARQUITETURA, AGRONOMIA I | XIII |
| TÉCNICO SUPERIOR ENG ^a , ARQUITETURA, AGRONOMIA II | XV |
| TÉCNICO SUPERIOR ENG ^a , ARQUITETURA, AGRONOMIA III | XVIII |

| | |
|---|-------|
| TÉCNICO SUPERIOR ENG ^a , ARQUITETURA, AGRONOMIA IV | XXII |
| TÉCNICO SUPERIOR ENG ^a , ARQUITETURA, AGRONOMIA V | XXIV |
| TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE I | XIII |
| TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE II | XV |
| TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE III | XVIII |
| TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE IV | XXIII |
| TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE V | XXIV |
| TÉCNICO SUPERIOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS I | XIII |
| TÉCNICO SUPERIOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS II | XV |
| TÉCNICO SUPERIOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS III | XVIII |
| TÉCNICO SUPERIOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS IV | XXII |
| TÉCNICO SUPERIOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS V | XXIV |
| AGENTE FISCAL SANITÁRIO I | VIII |
| AGENTE FISCAL SANITÁRIO II | IX |
| AGENTE FISCAL SANITÁRIO III | XVIII |
| AGENTE FISCAL SANITÁRIO IV | XX |
| AUXILIAR DE SECRETARIA I | IV |
| AUXILIAR DE SECRETARIA II | X |
| AUXILIAR DE SECRETARIA III | XV.2 |
| AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE I | VI |
| AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE II | X |
| AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE III | XV.2 |
| GARI I | I |
| GARI II | VIII |
| GARI III | XV.2 |
| TÉCNICO EM NUTRIÇÃO I | X |
| TÉCNICO EM NUTRIÇÃO II | XVIII |
| TÉCNICO EM NUTRIÇÃO III | XIX |
| TÉCNICO EM RADIOLOGIA I | XI |
| TÉCNICO EM RADIOLOGIA II | XVIII |

| | |
|---------------------------|-----|
| TÉCNICO EM RADIOLOGIA III | XIX |
| MONITOR ESCOLAR I | I |
| MONITOR ESCOLAR II | XVI |

Art. 30 - As demais disposições da Lei ora alterada continuam inalteráveis e em pleno vigor.

Art. 31 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição das Alagoas/MG, 21 de dezembro de 2023.

IVAINA REIS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal